



## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS**

Art. 1º - O sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso - SINPOL/MT, CNPJ: 36.910.339/0001-72, Fundado no Dia Um do Mês de Novembro do Ano de Mil Novecentos e Noventa e Um (01/11/1991), retificado em 04/09/2012, antes denominado Sindicato dos Agentes Escrivães e Agentes Carcerários da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso-SIAGESPOC/MT é uma entidade associativa sem fins lucrativos, de caráter sindical, beneficente, esportiva, recreativa, social e cultural representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso ocupantes do cargo de Investigador de Polícia da base territorial de todo o Estado do Mato Grosso, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, com sede e foro na Comarca e Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na rua Alenquer, 31, Bairro CPA I, e com prazo de duração indeterminada.

§ 1º - O sindicato tem por objetivo defender e representar com autonomia, independência e democracia os interesses dos integrantes ativos e aposentados, bem como os pensionistas da categoria por ele representada, em atividades sindicais, esportivas e culturais, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses da categoria e de seus direitos e garantias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O SINPOL/MT tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados e dos membros da Diretoria Executiva, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS**

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus sindicalizados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos, garantias e predicamentos, inclusive quanto a retribuições pecuniárias e demais vantagens, aspirações, autonomia, podendo, para tanto, ajuizar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e outras medidas judiciais cuja legitimação lhe



seja outorgada, tudo isso em especial através do instituto de legitimação processual extraordinária ou representação;

II – Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III – Estabelecer e recolher mensalidade dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em assembleias especialmente convocadas para este fim, nos termos da legislação vigente;

IV – Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

V – Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleia seja em relação ao exercício do direito de greve ou outro interesse que deva por meio dele defender;

VI – Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

VII – Colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

VIII – Filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito regional, nacional ou internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em assembleia geral.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I – Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal zelando pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

II – Pugnar sempre pelo fortalecimento, conscientização, organização e valorização da categoria representada;

III – Lutar por melhores remunerações, condições de vida, trabalho e saúde dos membros da categoria;

IV – Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais do homem;

V – Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VI – Manter relações com associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;



VII – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VIII – Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IX – Manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados na forma de regulamento próprio;

X – Prestar aos sindicalizados, de acordo com as disponibilidades, os serviços previstos em lei e no presente estatuto e, ainda, os que sejam úteis ou necessários, subordinados cada qual a regulamento próprio;

XI – Empreender todos os esforços e meios eficazes, para o bem estar e conforto material e moral dos seus associados e respectivos familiares;

XII – Criar e manter cursos, creches e sistemas para o desenvolvimento profissional do sindicalizado;

XIII – Firmar convênios com outras entidades ou empresas com o fim de assegurar assistência social a seus sindicalizados, bem como trazer benefícios a estes, de acordo com suas possibilidades;

XIV – Proporcionar, incentivar, manter e patrocinar atividades esportivas, de acordo com suas possibilidades;

XV – Adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

XVI – Promover e participar de eventos de interesse da categoria.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo o Sindicato poderá criar e manter departamento especializado.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I – Observância das leis e dos princípios da ética, moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Manter na sede social, registro dos sindicalizados no qual deverá conter os dados pessoais e funcionais, além da relação de dependentes e outros regulamentos em regime próprio;

III – O sindicato manterá obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus filiados.

#### CAPÍTULO IV DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º – A todo trabalhador ocupante do cargo de Investigador de Polícia no território do Estado de Mato Grosso, ativo e inativo é assegurado o direito de sindicalização no SINPOL/MT, observadas as carências para uso dos benefícios estabelecidas neste Estatuto e desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) preencher proposta solicitando sua filiação;
- b) juntar documentação comprobatória dos dependentes na forma do artigo 6º § 2º;
- c) autorizar desconto da mensalidade em favor do Sindicato (2% salário bruto);
- d) ter aprovada sua admissão pelo Conselho Deliberativo, nos casos de refiliação ou após ter sofrido alguma penalidade administrativa anteriormente;

§1º – Os sindicalizados ocupantes de cargos que não fazem mais parte da base de representação do SINPOL/MT, bem como os pensionistas e dependentes do titular falecido, poderão, na forma desse Estatuto, usufruir dos benefícios sociais oferecidos pelo sindicato, desde que continuem a contribuir normalmente.

§2º - Serão considerados pensionistas para efeito de sindicalização o cônjuge do(a) servidor(a) falecido(a) e seus dependentes, nos termos da lei.

§3º - O sindicalizado que for exonerado ou demitido da Polícia Judiciária Civil, terá direito a continuidade do atendimento jurídico até o trânsito em julgado;

Art. 6º - São direitos dos sindicalizados:

I - Tomar parte nas Assembleias do Sindicato, com direito a voz e voto, respeitadas as normas legais e estatutárias, a partir da primeira contribuição via desconto em folha;

II – Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, respeitado o período de ESTÁGIO PROBATÓRIO e o prazo mínimo de filiação de 12 (doze) meses;

III - Recorrer de qualquer ato lesivo de direto ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – Usufruir dos serviços prestados pelo SINPOL/MT, observando o disposto no artigo 5º do presente estatuto;

V – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento escrito com assinaturas de no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que no ato da realização da assembleia, deverá ser observado o disposto no artigo 19 e ss. do presente Estatuto;

VI – Gozar dos direitos previstos neste estatuto;

§1º – O sindicalizado adquire seus direitos e obrigações quando do recolhimento ao sindicato de sua primeira mensalidade, de acordo com o previsto neste Estatuto, exceto o disposto no inciso II “a” deste artigo e obedecidas as carências do § 2º, “a”, “b”, e “c”;

§2º – Ao se filiar o sindicalizado, somente poderá usufruir dos serviços oferecidos pelo SINPOL/MT após os seguintes prazos de carência:

a) Para ter direito a reservar e usufruir do salão de festas, 03 (três) meses contados do primeiro recolhimento, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 03 (três) mensalidades;

b) Para ter direito a reservar e usufruir do hotel de trânsito, 02 (dois) meses contados do primeiro recolhimento, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 02 (dois) mensalidades;

c) Para ter direito a utilizar a prestação de serviço jurídico, 03 (três) meses contados do primeiro recolhimento, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente aos cofres do sindicato;

§3º – As contribuições ou mensalidades dos sindicalizados arrecadadas até a data de publicação deste Estatuto, não previstas estatutariamente e nem impostas por Assembleia Geral, serão incorporadas automaticamente ao Ativo Financeiro do Sindicato;

§4º – Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis. Não há entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocos conforme disposição do artigo “53” parágrafo único código civil brasileiro.

Art. 7º - São deveres do sindicalizados:

I – Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mediante desconto em folha de pagamento;

II – Prestigiar o Sindicato e demais entidades sindicais e propagar o espírito Sindical entre os integrantes da categoria;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados e acatar as deliberações da maioria;

IV – Acatar as deliberações das Assembleias Gerais do Sindicato;

V – Desenvolver com dedicações as responsabilidades adquiridas com o cargo a qual foi eleito;

VI – Comparecer às sessões cívicas, conferências e demais atos ou promoções executadas pelo sindicato;

VII – Os diretores eleitos cedidos por lei, deverão obrigatoriamente residir na sede ou nos municípios limítrofes.

Parágrafo único – É vedado ao associado tomar decisão ou deliberar sobre assuntos de interesses geral da categoria sem prévio pronunciamento da entidade a respeito do assunto.

Art. 8º - O sindicalizado está sujeito às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, nos termos deste Estatuto:

§ 1º – Poderão ser suspensos por no máximo 90 dias, os direitos do sindicalizados que:

I – Desobedecer às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II – Sem prévia autorização dos órgãos diretivos do Sindicato, tomar deliberação comprometendo a categoria profissional representada;

III – O que abusar do poder de seus cargos, praticando atos em desacordo com o Estatuto.

§ 2º – Poderá ser excluído do sindicato o sindicalizado que:

I – Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade;

II – O que for exonerado ou demitido dos quadros da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

III – Atentar contra a honra, moral, ou integridade física de servidores, Diretores e sindicalizados por motivos relacionados ao sindicato;

IV – Sem motivo justificado, atrasar o pagamento da mensalidade por três meses ou mais.

Art. 9º - As penalidades serão sugeridas ao Presidente por uma Comissão de Ética Permanente eleita em Assembleia Geral.

§ 1º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência do sindicalizado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º – Da penalidade imposta, caberá recurso, que deverá ser encaminhado ao Presidente do sindicato, de acordo com a legislação vigente.



§ 3º – A penalidade sugerida ao Presidente, pela comissão de Ética, deverá estar baseada, no Estatuto e no Regimento interno.

§ 4º – Sugerida a pena de suspensão pela Comissão de Ética, caberá ao Presidente decidir pela aplicação da pena e a consequente dosimetria.

§ 5º – No caso de exclusão, o Presidente apresentará a proposta da Comissão de Ética à Assembleia Geral.

Art. 10 - O sindicalizado que tenha sido excluído mediante decisão da Assembleia Geral, somente poderá reingressar ao sindicato após nova decisão.

## CAPÍTULO V DOS ELOGIOS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 11 - Será elogiado o sindicalizado que:

I – Praticar ato de bravura e desprendimento, ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências do SINPOL/MT;

II – Haja realizado atos, por iniciativa própria que promovam o SINPOL/MT perante os seus filiados ou a sociedade;

III – Voluntariamente e desinteressadamente, preste serviços além de seus deveres de filiados, ou faça doações ao SINPOL/MT de bens que beneficiem os filiados;

IV – Atender prontamente a convocação da Diretoria Executiva do SINPOL/MT para prestar serviços a entidade, além dos deveres de filiado.

Parágrafo Único – Os elogios deverão ser anotados na ficha do filiado, bem como, divulgado à classe policial e solicitada pelo Presidente, a inclusão em seu dossiê funcional.

Art. 12 - A Medalha de Méritos terá por finalidade premiar policiais civis estaduais sindicalizados e nacionais que prestarem relevantes serviços a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

I - Personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras que, por serviços ou colaborações relevantes à entidade, se tenham tornado merecedores da distinção.

Parágrafo Único – As medalhas ou diplomas serão definidas a critério do SINPOL/MT, por meio de sua Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral,

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS



Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que não contrariem as leis e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sindicalizados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de videoconferência, com a participação de todas as subsedes, sob a direção e coordenação central da Diretoria do SINPOL/MT.

§2º – Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a transmissão e/ou recepção de áudio e vídeo de alguma subsele com a Diretoria do SINPOL/MT, a votação deverá ser filmada e o resultado transmitido via telefone, e-mail ou por algum aplicativo de internet, constando na Ata o fato ocorrido.

Art.14 - As Assembleias Gerais dividem-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias se destinam a:

I – Deliberar sobre o relatório do ano financeiro anterior, com base na prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;

II – Deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte;

§2º – As Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos, tais como, alienação de imóveis, oferta de bens à penhora e outros que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias.

§3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária a decretação de greve, respeitadas as imposições legais.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de debate e deliberações, assuntos que não constem da Ordem do dia do Edital de convocação.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos sindicalizados, em primeira convocação ou em segunda convocação, por maioria dos votos dos sindicalizados presente, salvo os casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único – Os assuntos a seguir enumerados exige “quorum” especial:

I – Dissolução do sindicato: deliberação por maioria absoluta dos sindicalizados quites e em condições de votar, ratificada por nova Assembleia Geral com o mesmo quórum;



II – Reforma de Estatuto: deliberação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar, em primeira chamada, ou deliberação de 2/3 dos presentes, em segunda chamada.

Art. 17 - Dependerá da decisão de Assembleia por escrutínio secreto, com maioria simples:

I – Eleição de sindicalizados para preenchimento dos cargos da Diretoria, conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II – Eleição de sindicalizado para representação da respectiva categoria, prevista em lei e neste Estatuto;

Art. 18 - A convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á:

I – Quando o presidente, ou a maioria da Diretoria, julgar conveniente;

II – A requerimento, por escrito, de 10% dos associados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação;

III – A requerimento do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de sua competência;

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, publicado no boletim informativo do SINPOL/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias, dando ampla divulgação a todos os sindicalizados.

§ 1º – Quando se tratar de Assembleia para discussão e aprovação de balanço, Previsão Orçamentária ou suas alterações, deverá contar da Ordem do dia do Edital de Convocação o item de apreciação do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo adotar as providências para sua realização dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados.

§ 2º – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-à pelo voto direto num só dia, na capital e nas Subsedes ou Delegacias Regionais.

§ 1º– O Presidente do Sindicato e o Diretor de Subsele poderãõ concorrer à reeleiãõ apenas uma vez, sendo vedado inclusive sua participaãõ para o cargo de Vice Presidente em um eventual terceiro mandato consecutivo.

Art. 22 - A eleiãõ deverã ser realizada até 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria retirante, trienalmente eleita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 23 - O processo eleitoral serã presidido por uma Comissão composta de 06 (seis) membros filiados ao SINPOL/MT de notória idoneidade, os quais deverã se inscrever no prazo estabelecidos em edital e eleitos por seus pares quando da realizaãõ da Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do Estatuto, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes mais votados.

§ 1º – É vedada a nomeaãõ para Comissão Eleitoral, do membro que fizer parte de qualquer chapa, incluindo-se o presidente da Diretoria Executiva, no caso de reeleiãõ.

Art. 24 - A Assembleia Geral Eleitoral que elegerã os membros da Comissão Eleitoral, realizar-se-ã até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleiãõ.

Parágrafo único – A comissão eleita em Assembleia serã nomeada automaticamente.

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar o Regimento Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua nomeaãõ;

II – Publicar edital de convocaãõ da eleiãõ;

III – Tomar providências que julgar convenientes à execuãõ do processo eleitoral;

IV – Organizar e remeter as mesas coletoras as cédulas eleitorais padronizadas e os modelos de atas, providenciar terminais com internet nas Subsedes ou Delegacias Regionais, bem como expedir orientaãões sobre a eleiãõ;

V – Praticar os atos relativos à mesa apuradora;

VI – Julgar os recursos interpostos pelas chapas;

VII – Proclamar o resultado das eleiãões;

VIII – Dar posse à Diretoria eleita.

Art. 26 - Somente poderãõ concorrer às eleiãões, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de 01 (um) ano de filiaãõ à data de encerramento da



inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades.

Parágrafo único – É considerado eleitor todo sindicalizado que tenha no mínimo 04 (quatro) meses de filiação na data das eleições.

Art. 27 - O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado diretamente na sede do sindicato, situada na rua Alenquer, 31, bairro CPA I, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º – As inscrições das chapas poderão ser encaminhadas pelo correio, com AR, servindo o comprovante como protocolo.

§ 2º – O prazo para requerimento de registro de chapa na secretaria do sindicato, terminará às 18h00min. do 8º (oitavo) dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição.

§ 3º – A chapa deverá ser registrada com o nome de todos os componentes titulares e suplentes, devidamente qualificados para os cargos previstos no art. 52 do Estatuto Social.

§ 4º – Todos os componentes das chapas deverão enviar à Comissão Eleitoral, requerimento individual confirmando a inscrição na chapa, bem como seu comprovante de filiação.

Art. 28 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro, cuja identificação constará na cédula de votação juntamente com o nome da chapa.

Art. 29 - Encerrado o prazo para registro, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, em se fazendo presente, os representantes de cada chapa.

Art. 30 – O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto, poderá ser impugnado por qualquer sindicalizado, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede do sindicato, que então notificará o componente da chapa impugnada para que apresente sua defesa no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

§ 2º – A impugnação será decidida pela Comissão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a apresentação da defesa pelo impugnado, não cabendo recurso.



§ 3º – A chapa em que fizer parte o componente impugnado poderá concorrer, desde que apresente substituto no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

Art. 31 - Será garantido a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

§ 1º – Cada chapa poderá indicar um fiscal por local de votação para acompanhamento do pleito.

§ 2º – Será autorizado o acesso às listas de sindicalizados atualizadas a todas as chapas concorrentes.

Art. 32 - A eleição terá início às 8h00min. e final às 17h00min., horário de Mato Grosso e será realizada, preferencialmente, por meio da internet ou urnas eletrônicas computadorizadas.

§ 1º – A votação pela internet se dará por meio de software adquirido previamente pelo SINPOL/MT e definido no regimento eleitoral.

§ 2º – No período de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, cada chapa registrada poderá designar, às suas expensas, auditoria independente, através de empresa especializada, para auditar o sistema aplicativo eleitoral.

§ 3º – Realizada a auditoria de que trata este artigo, o seu resultado, em laudo técnico, será apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º – A não utilização da prerrogativa conferida por este artigo, ou a não apresentação do laudo de auditoria no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará aceitação tácita e irrevogável do sistema aplicativo eleitoral contratado pelo SINPOL/MT, abdicando, automaticamente, a chapa resignatária de qualquer recurso contra o sistema eleitoral.

§ 5º – Quando não houver a possibilidade da utilização de urna eletrônica, ou caso o Tribunal Regional Eleitoral venha autorizar o uso destas, a eleição poderá ser realizada por escrutínio secreto, devendo as mesas coletoras ser presididas por pessoas de notória idoneidade, nomeadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – No caso de escrutínio secreto, os votos deverão ser coletados em urnas previamente preparadas, usando-se cédulas padronizadas, dobrada em quatro partes.

Art. 33 - Nas cidades onde não se justificarem a instalação de mesa coletora, será garantido ao sindicalizado votar na subsede mais próxima de seu domicílio.



Art. 34 - Findo o prazo da votação, a mesa coletora de votos, nas cidades do interior, desdobrar-se-á em junta apuradora, e após a apuração será lavrada ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante e votação e apuração.

§ 1º – Apurada a urna, deverá ser feita a comunicação do resultado obtido, imediatamente e todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 35 - As urnas contendo as cédulas de votação deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da mesa e pelos fiscais das chapas.

§ 1º – As urnas permanecerão guardadas na sede do sindicato até a data da posse da chapa eleita, para fins de garantia e salvaguardar o direito de contestação, observando para tanto o prazo fixado neste estatuto.

§ 2º – Em se comprovado que o sindicalizado votou em duplicidade, responderá civil e criminalmente pelo dolo, incidirá de sua exclusão do quadro de sindicalizados.

Art. 36 - A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral após os recebimentos dos boletins e das atas das mesas apuradoras.

Art. 37 - Será considerado nulo o voto da cédula que constar rabiscos ou rasuras que não possam identificar a intenção de voto de eleitor, e que assinalarem mais de uma chapa, bem como aquelas que não constarem as assinaturas dos membros das mesas coletoras.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral receberá os recursos até 30 (trinta) minutos após a totalização das urnas, e o julgamento destes não poderá exceder o prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do recurso, cabendo pedido de reconsideração, com o mesmo prazo de julgamento, devendo a chapa recorrente acompanhar os trabalhos até decisão final, sob pena de arquivamento.

Art. 39 - Em caso de empate ao final da apuração, será feita a recontagem dos votos, persistindo o empate, declarar-se-á vencedor o candidato com maior tempo de serviço no Cargo de Investigador de Polícia.

Art. 40 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá editar Ata de Encerramento de Eleição, onde indicará o resultado do pleito, com as especificações necessárias.

Art. 41 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do ano subseqüente a data da eleição.

## CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 42 - A eleição será anulada mediante impugnação formalizada nos termos deste estatuto, quando ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste estatuto;

III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

Art. 43 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 44 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 45 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III- Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 47 - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas em Assembleia, serão executadas por uma Diretoria Executiva, eleita na forma desse Estatuto, para um mandato de três anos.

Art. 48 - Para cada regional, o Sindicato instituirá uma Subsede, que atuará em conformidade com o presente estatuto.

Art. 49 - Tendo em vista a subdivisão administrativa, em Subsedes, será criada uma Diretoria para cada Subsede.



§1º – O SINPOL/MT repassará às Subsedes, para fins de custeio administrativo, o equivalente a 80% (oitenta) por cento do valor arrecadado com a contribuição da respectiva regional.

Art. 50 - A instituição das Subsedes visa fortalecer a representação sindical nas regionais, oferecer melhor proteção aos associados e a categoria representada, como também, fortalecer a vinculação direta às comissões de base por local de trabalho, da respectiva região.

Art. 51 - Cada Diretor e Diretoria de Subsele será eleito pela categoria através de processo eleitoral único, devendo o candidato satisfazer os requisitos exigidos por esse Estatuto para eleição dos demais cargos, além de prestar serviço na base territorial da respectiva região que pretenda representar.

Art. 52 - A Diretoria da Subsele será eleita pelos sindicalizados lotados na respectiva região, de forma regionalizada, com chapas independentes da Sede, no mesmo processo eleitoral de escolha do Presidente e da Diretoria Executiva do SINPOL/MT, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos, podendo concorrer qualquer sindicalizado, desde que respeitadas as regras do artigo 51.

Art. 53 - A Diretoria do SINPOL/MT será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) 1 (um) Secretário Geral Adjunto;
- e) 1 (um) Diretor Financeiro;
- f) 1 (um) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) 3 (três) Diretores de Cultura; Esporte e Lazer;
- h) 1 (um) Diretor dos aposentados e pensionistas;

Art. 54 - A Diretoria das Subsedes será composta obrigatoriamente por:

- a) 1 (um) Diretor;
- c) 1 (um) Secretário;
- e) 1 (um) Diretor financeiro;

Art. 55 - À Diretoria Executiva compete:



I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover e orientar a política sindical, reivindicar justa remuneração e condições de trabalho, administrar os bens do Sindicato, o patrimônio social e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;

II – Elaborar Regimentos necessários às atividades do Sindicato;

III – Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bom como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;

IV – Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação;

V - Outorgar poderes, por meio de procurações, quando necessário;

VI – Contratar serviços de profissionais liberais necessários ao funcionamento do Sindicato.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Os Diretores integrantes da Diretoria Executiva a disposição do SINPOL/MT, assim como o Diretor e Diretor Financeiros das Subsedes fazem jus a verba representação na seguinte proporção:

I – Presidente, 25% do subsídio do Investigador E10;

II – Diretores Executivos a disposição em período integral, 20% do subsídio do Investigador E10;

III – Diretores de Esporte, Cultura e Lazer, 7% do subsídio do Investigador E10;

IV – Diretor e Diretor Financeiro das Subsedes, 7% sobre o repasse da Subsede, limitado a 7% do subsídio do Investigador E10.

§ 6º – Os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo farão jus ao pagamento de diárias quando das reuniões ordinárias;

§ 7º – Os integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo farão jus ao pagamento de diárias quando das reuniões extraordinárias, desde que, justificada sua necessidade e aprovada pelo Presidente do SINPOL/MT.

§ 8º – Todo e qualquer sindicalizado que viajar a serviço do Sindicato mediante convocação do Presidente, fará jus a uma ajuda para custeio de despesas de viagem, alimentação e hospedagem, ou ao recebimento de diária.

Art. 56 - À Diretoria da Subsede compete:



I – Dirigir a Subsede de acordo com o presente Estatuto, promover e orientar a política sindical na sua região, administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;

II – Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bom como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;

III – Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação;

IV – Contratar serviços de profissionais liberais necessários ao funcionamento do Sindicato;

V – Contratar empregados e fixar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 57 - Ao Presidente compete:

I – Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos;

II – Convocar eleições sindicais e determinar as providências necessárias ao processamento legal do pleito;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;

V – Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os papéis, documentos e Livros que dependam de sua assinatura, após a aprovação expressa dos diretores da área, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Diretoria Financeira;

VI – Assinar a correspondência privativa do Cargo;

VII – Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será posteriormente aprovado pela Assembleia;

VIII – Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;

IX – Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato;

X – Vender, prometer vender, alienar os bens móveis e imóveis pertencentes ao sindicato, após consulta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;



XI – Adquirir bens móveis, bem como, autorizar a construção e ampliação de edificações imóveis, após consulta ao Conselho Deliberativo;

XII – Convocar eleições suplementares no caso da falta de substitutos para ocupar cargos vagos na diretoria ou conselho fiscal;

XIII – Nomear em caso de necessidade, diretores e subdiretores de acordo com a conveniência do SINPOL/MT;

XIV – Representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições, juntamente com o Vice Presidente, o Secretário Geral ou Sindicalizado nomeado;

XV – Contratar e demitir empregados e estipular as devidas funções;

XVI – Estipular planos e metas políticas e administrativas para o sindicato;

XVII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XVIII – Administrar o sindicato, representado a entidade extrajudicial e judicialmente tanto ativa quanto passivamente.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas para efeito deste artigo as decisões de caráter coletivo, bem como os demais atos em que o presente estatuto exija a participação de um ou mais Diretores da entidade.

Art. 58 - Ao Vice Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

II – Assumir a presidência do Sindicato em caso de licenciamento ou vacância do Presidente durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;

III – Presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;

IV – Representar o Presidente perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;

V – Representar o SINPOL/MT junto às Comissões e/ou atividades de interesse da categoria no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais Órgãos de representação popular;

VI – Organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares;



VII – Receber, instruir, opinar, controlar e distribuir os pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;

VIII – Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;

IX – Planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar a diretoria para que seja dado conhecimento aos filiados, relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;

X – Representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições, juntamente com o Presidente;

Art. 59 - Ao Secretário Geral compete:

I – Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;

II – Ter sob sua guarda o arquivo das atas da Secretaria;

III – Fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

IV – Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas da Diretoria e das Assembleias;

V – Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da área social;

VI – Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do Sindicato dentro da respectiva competência;

VII – Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, dos Três Poderes e, em particular, daqueles que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VIII – Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações e de centrais sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, bem como de organizações governamentais e não-governamentais, que se dediquem a assuntos ligados aos servidores públicos;

IX – Integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre entidades de classe da categoria policial, bem como das outras categorias do serviço público, aperfeiçoando as articulações em todos os níveis;

X – Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades, organizações públicas e privadas;

XI – Promover campanha de sindicalização;



XII – Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

XIII – Representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições, juntamente com o Presidente;

XIV – Controlar, organizar e adotar as providências necessárias referentes aos pedidos de filiação e desfiliação;

XV – Exercer as atividades de ouvidoria;

Art. 60 - Ao Secretário Geral Adjunto compete:

I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

Art. 61 - Ao Diretor Financeiro compete:

I – Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com orientação do Presidente;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade as planilhas de registros de valores do Sindicato, bem como manter o fundo de caixa;

III – Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;

IV – Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e os interesses financeiros da Entidade;

VI – Apresentar à Diretoria e ao conselho Fiscal balancetes bimestrais e prestação de contas quadrimestrais em Assembleia Geral, devendo ainda, após análise do Conselho Fiscal, dar publicidade através do portal transparência do Sindicato;

VII – Realizar movimentação financeira, na(s) instituição(s) onde o sindicato mantiver sua (s) conta(s) corrente(s) ou aplicações financeiras;

VIII – Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato;

IX – Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais do Sindicato, bem como o seu estado de conservação;

X – Controlar as atividades dos empregados do Sindicato;

XI – Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente.



§ 1º – O fundo de caixa a que se refere a inciso “II” deste artigo corresponde a valores em espécie e destina-se ao pagamento de pequenas despesas de caráter emergencial;

§ 2º – É vedado ao Diretor Financeiro ter em seu poder fundo de caixa como valor superior de 20 (vinte) salários mínimos, salvo em situações emergenciais e após consulta ao Conselho Fiscal.

Art. 62 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

I – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

Art. 63 - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

I – Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II – Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III – Acompanhar e vistoriar junto aos órgãos competentes quanto a emissão de laudos, pareceres e demais documentos de interesse dos aposentados e pensionistas sindicalizados;

IV – Promover melhorias de condições de vida dos aposentados e pensionistas sindicalizados;

V – Acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;

VI – Auxiliar os aposentados e pensionistas no agendamento de consulta e exames, bem como, a logística de deslocamento para os filiados do interior;

VII – Articular junto a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, a efetivação de atividades sociais direcionadas aos aposentados,

VIII – Organizar junto a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, a realização do baile dos aposentados;

Art. 64 – Aos Diretores de Esporte, Cultura e Laser compete:

I – Elaborar programas esportivos, visando a integração da categoria, em toda a base territorial do Estado de Mato Grosso;

II – Incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no conagraçamento com outras categorias profissionais;



III – Incentivar a formação de equipes esportivas e a prática de esporte individual, com a realização de torneios, campeonatos e corridas de rua;

IV – Promover o conagraçamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;

V – Promover a divulgação através do Boletim informativo da categoria, de criações literárias dos representados;

VI – Incentivar e divulgar para a categoria, as apresentações artísticas e culturais em geral;

VII – Programar shows, bailes e outras atividades correlatas, procurando uma maior aproximação entre policiais civis e demais setores da sociedade.

VIII – Organizar junto a Diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas, a realização do baile dos aposentados;

Art. 65 - Ao Diretor de Subsede compete:

I – Substituir e representar o Presidente em seus impedimentos na região da Subsede;

II – Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação Sindical;

III – Coordenar nas respectivas Subsedes a realização das Assembleias Gerais por vídeo conferencia e as reuniões da diretoria da Subsede;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades das Subsedes, observando os preceitos legais, estatutário, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;

V – Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os documentos e livros que dependam de sua assinatura, após a aprovação expressa da Diretoria da Subsede;

VI – Assinar a correspondência privativa do Cargo;

VII – Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será posteriormente aprovado pela reunião com os sindicalizados da Subsede;

VIII – Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;

IX – Em conjunto com o Diretor Financeiro da Subsede, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas da Subsede;



X – Vender, prometer vender, alienar os bens móveis e imóveis pertencentes ao sindicato a disposição da Subsede após deliberação em Assembléia Geral do SIAGESPOC convocada para estes fins, após consulta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao conselho Fiscal da sede.

XI – Contratar e demitir empregados da Subsede e estipular as devidas funções;

XII – Estipular planos e metas políticas e administrativas para a Subsede;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 66 - As Subsedes terão um Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria, constituído de 03 (três) membros efetivos denominados conselheiros e 03 (três) suplentes que terão a competência para emitir pareceres sobre as contas do sindicato, cujas seções serão dirigidas de forma colegiada sem hierarquia entre os respectivos conselheiros fiscais.

§ 1º – O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

§ 3º – É vedado ao Conselho Fiscal interferir nas diretrizes de aplicação de recursos.

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre para:

I – Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as e devolvendo em tempo hábil, não superior a 05 (cinco) dias, sendo vedada a retirada dos mesmos do prédio do Sindicato sem autorização do Presidente;

II – Examinar o balancete bimestral emitindo parecer.

b) Reunir-se extraordinariamente para:

I – Dar parecer sobre orçamento do sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;

II - Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;

III – dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;

IV – Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa;



V – Opinar sobre alienação de títulos de renda, veículos automotores usados, bens imóveis.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de noventa (90) dias sem que o Conselho Fiscal cumpra as obrigações acima elencadas, poderá a Diretoria contratar Auditoria independente, para realizar o trabalho que deveria ter sido feito pelo referido colegiado.

Art. 68 – Conselho Deliberativo - O Sindicato terá um conselho Deliberativo, eleito juntamente com a Diretoria, constituído de seis membros conselheiros sob a presidência do presidente do sindicato.

Art. 69 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

I – Deliberar sobre as metas e estratégias adotadas pela diretoria do sindicato, analisada a pertinência das ações tomadas pela diretoria sempre que instado a manifestar pelo Presidente do Sindicato;

II – Propor atividades em prol da categoria representada cuja pertinência será analisada pelo presidente do sindicato;

III – Atuar como órgão de aconselhamento da diretoria do sindicato;

IV – Analisar o planejamento estratégico proposto pela diretoria do sindicato sempre o presidente requerer essa análise;

V – Opinar sobre a aquisição de bens móveis, construção e ampliação de edificações imóveis, propostas pelo presidente.

## CAPÍTULO X DA VACÂNCIA DO CARGO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 70 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria das Subsedes perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação do estatuto;

III – Abandono de cargo na forma prevista nesse estatuto;

IV – Desempenhar atividades não compreendidas nas atribuições de seus cargos;

§ 1º – A perda do mandato será declarada pelo Presidente;

§ 2º – A perda de cargo de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria das Subsedes, deverá ser precedida de notificação da Comissão de Ética a qual assegurará ao interessado pleno direito de defesa, cabendo, ainda, recurso à Assembleia Geral que, para decidir, necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 3º – A perda do mandato dos administradores ocorrerá, também, nos casos previstos na legislação pertinente conforme preceitua o artigo 59 inciso “I” do Código Civil brasileiro mediante assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 71 - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, o Adjunto assumirá o cargo vacante, incontinenti.

§ 1º – A renúncia dos diretores e suplentes será comunicada ao Presidente do Sindicato, por escrito e com firma reconhecida.

§ 2º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 72 - A convocação dos Diretores Adjuntos ou suplentes do Conselho Fiscal, em caso de vacância, compete ao Presidente e aos Diretores de Subsele;

Art. 73 - No caso da falta de substitutos para ocupar cargo vago, na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou no Conselho Fiscal, o Presidente do SINPOL/MT poderá convocar Assembleia Geral para eleger o novo membro, de forma a recompor a chapa.

Art. 74 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único – A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para a investidura dos cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 75 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Diretorias das Subsedes e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato no Sindicato, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 76 – Constitui patrimônio do Sindicato:

I – As mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, consoante o inciso “III” do artigo 2º;

II – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

III – Os bens móveis, imóveis e valores adquiridos ou construídos e a renda pelos mesmos produzidos;

IV – As multas e outras rendas eventuais;

V – Os alugueis e arrendamentos;

VI – Os rendimentos de aplicações financeiras;

§ 1º – O valor da mensalidade estipulada no artigo 5º, alínea “c”, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia;

§ 2º – Nenhuma contribuição ou mensalidade poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, salvo as de caráter emergenciais, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes;

## CAPÍTULO XII DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77 - A Diretoria Financeira do Sindicato deverá apresentar previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, a ser submetido aos Diretores, que com quórum mínimo de cinco (05), o aprovarão.

§ 1º – A previsão Orçamentária citada no caput do artigo deverá ser apresentada até 02(dois) meses do término do ano financeiro;

§ 2º – As dotações orçamentais que se apresentem insuficientes para o atendimento ao fluxo dos gastos, somente serão alteradas mediante nova reunião de Diretores, que deverá contar com o mesmo quórum mínimo exigido anteriormente.

Art. 78 - A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser aprovada por Assembleia Geral, ficando a Diretoria do Sindicato obrigada a realizar avaliação prévia por instituição habilitada a tal fim.



Art. 79 - A aquisição de bens móveis, bem como, construção e ampliação de edificações imóveis, necessitará de prévia consulta ao Conselho Deliberativo.

Art. 80 - Ao término de cada exercício fiscal, a Diretoria Financeira fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, por contador legalmente habilitado, levando, para esse fim, os balanços da receita, despesa e econômica no livro Diário, o qual, além da assinatura do contador, conterà as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor.

Parágrafo único – As contas deverão ser apresentadas em no máximo noventa 90(dias), após o término do ano fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 81 - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas neste Estatuto, a Diretoria deverá manter, devidamente atualizados, os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Na dissolução do Sindicato, por decisão de Assembleia Geral, essa somente ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados.

Art. 83 - No caso de dissolução do Sindicato, o destino de seu patrimônio será resolvido por Assembleia Geral, devidamente convocada, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar e, em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes à Assembleia.

Parágrafo único – Em se tratando de numerário financeiro em caixas e bancos, ou em poder de credores diversos, esse será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, ou Caixa Econômica Federal, até resolução de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim.

Art. 84 - É vedada à pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

Art. 85 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Art. 86 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Representações para melhor proteção e assistência dos seus sindicalizados e da categoria que representa.

Art. 87 - Para efeito de cálculo, o valor da diária paga pelo SINPOL/MT aos integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria corresponderá ao valor da diária paga pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.



Art. 88 – As alterações promovidas no art. 53 e art. 54 do Capítulo IX - Da Administração, somente valerão para a próxima Diretoria eleita na forma deste Estatuto, permanecendo a composição prevista no artigo 22, D, §1º do Estatuto anterior.

Art. 89 – Esse Estatuto foi submetido a Assembleia Geral e devidamente aprovado, entrando em vigor nesta data.

Cuiabá, 06 de abril de 2018.

**Edleusa Afonso Mesquita Filgueiras**  
Presidente do SINPOL/MT